



REGULAMENTO
DO
VINCI CAPITAL PARTNERS II J GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ Nº 55.912.772/0001-91

13 de novembro de 2024

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com



SUMÁRIO

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES	3
PARTE GERAL	9
Capítulo I- DISPOSIÇÕES INICIAIS	9
Capítulo II – OBJETIVO DO FUNDO	9
Capítulo III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	10
Capítulo IV – ASSEMBLEIA DE COTISTAS	16
Capítulo V – ENCARGOS DO FUNDO.....	20
Capítulo VI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	22
Capítulo VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	24
ANEXO DESCRITIVO A	26
Capítulo I – CARACTERÍSTICAS GERAIS	26
Capítulo II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	26
Capítulo III – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	28
Capítulo IV – REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇO	35
Capítulo V – COTAS, PATRIMÔNIO DO CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL.....	36
Capítulo VI- ASSEMBLEIA ESPECIAL	39
Capítulo VII –AMORTIZAÇÕES E RESGATE.....	42
Capítulo VIII – ENCARGOS DA CLASSE	43
Capítulo IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	45
Capítulo X – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	46
Capítulo XI – FATORES DE RISCO	48
Capítulo XII- REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	51
Capítulo XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	51
SUPLEMENTO AO ANEXO DESCRITIVO A	52



REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo.

Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino ou feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (iii) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento.

“Administradora”:

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

“AFAC”:

Adiantamento para futuro aumento de capital.

“ANBIMA”:

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

“Anexo Descritivo A”

O anexo descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe Única de Cotas.

“Assembleia Especial”:

A assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da respectiva Classe ou subclasse, conforme aplicável.

“Assembleia Geral”:

A assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativo Alvo”:

São os ativos representados por: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros Fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de Fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais, conforme admitido na Resolução CVM nº 175/2022 e em seu Anexo



Normativo IV, e demais regulamentações aplicáveis que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.

<u>“Auditor Independente”</u> :	A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
<u>“B3”</u> :	B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“Boletim de Subscrição”</u> :	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo.
<u>“Carteira”</u> :	A carteira de investimentos da Classe Única, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
<u>“CDI”</u> :	Certificado de Depósito Interbancário.
<u>“Chamadas de Capital”</u> :	As chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, realizadas pela Administradora conforme orientação da Gestora, observadas as disposições deste Regulamento.
<u>“Classe Única”</u>	As Cotas pertencentes à emissão de Cotas classe única do Fundo, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo A.
<u>“Classe”</u>	As classes de Cotas que vierem a ser emitidas pelo Fundo, cujas características estarão descritas nos respectivos anexos descritivos.
<u>“CNPJ/MF”</u> :	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ART ANBIMA”</u> :	O “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, estabelecido pela ANBIMA.
<u>“Código Civil Brasileiro”</u>	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Compromisso de Investimento”</u> :	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas respectivas Cotas.
<u>“Conflito(s) de Interesses”</u> :	O conflito de interesses oriundo de qualquer transação (i) entre o Fundo e/ou as Classes e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e/ou as Classes e qualquer entidade administrada pela Administradora e/ou Gestora (carteira de investimentos ou Fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo.



<u>“Cotas”</u> :	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital.
<u>“Cotista(s)”</u> :	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021 que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
<u>“Custodiante”</u> :	A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de Fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos títulos e Ativos Alvo integrantes da carteira de investimentos do Fundo, bem como a escrituração das cotas do Fundo.
<u>“CVM”</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
<u>“Dia Útil”</u> :	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil. Caso as datas ou no local da sede da Administradora ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Distribuidor”</u> :	É o prestador de serviços contratado pela Gestora para realizar a distribuição de Cotas, conforme descrito no Anexo Descritivo A.
<u>“Emissão Privada”</u> :	A emissão privada de cotas do Fundo, nos termos do Art. 8º e seguintes da Resolução CVM nº 160/2022.
<u>“Encargos da Classe Única”</u> :	Conforme definido no Anexo Descritivo A ao Regulamento.
<u>“Encargos do Fundo”</u> :	Conforme definido na Parte Geral do Regulamento.
<u>“Eventos de Avaliação”</u> :	Conforme definido no Anexo Descritivo A ao Regulamento.
<u>“Eventos de Liquidação”</u> :	Conforme definido no Anexo Descritivo A ao Regulamento.



<u>“Fatores de Risco”</u> :	Os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme dispostos neste Regulamento.
<u>“FIP – Capital Semente”</u> :	Os Fundos de investimento em participações que observem os requisitos estabelecidos no artigo 14 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022 para sua classificação como “capital semente”, incluindo, mas não se limitando a, o investimento em companhias ou sociedades limitadas que possuam receita anual bruta de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022.
<u>“FIP – Empresas Emergentes”</u> :	Os Fundos de investimento em participações que observem os requisitos estabelecidos no artigo 15 da do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022 para sua classificação como “empresas emergentes”, incluindo, mas não se limitando a, o investimento em companhias ou sociedades limitadas que possuam receita anual bruta de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022.
<u>“Fundo”</u> :	O VINCI CAPITAL PARTNERS II J GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
<u>“Gestora”</u> :	A VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Bartolomeu Mitre, 336, Leblon, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.079.478/0001-75, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.
<u>“Instrução CVM 579/2016”</u> :	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de investimento em participações.
<u>“Investidor Profissional”</u> :	Conforme definido na Resolução CVM nº 30/2021.
<u>“IPCA”</u> :	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“Oferta Pública”</u> :	Oferta pública de cotas de emissão do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022.
<u>“Outros Ativos”</u> :	São os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos



de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

“Partes Relacionadas”:

Serão consideradas partes relacionadas de uma parte: (i) os seus empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os seus cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as suas sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sob controle comum.

“Patrimônio Líquido da Classe Única”:

A soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

“Patrimônio Líquido do Fundo”:

A soma algébrica dos recursos em caixa do Fundo, com o valor dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades e provisões do Fundo.

“Patrimônio Líquido Negativo”:

Conforme definido no Anexo Descritivo A ao Regulamento.

“Período de Desinvestimento”:

O período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo ou da Classe, conforme o caso, em Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo ou da Classe, conforme o caso, nos termos previstos neste Regulamento.

“Período de Investimentos”:

O período de 3 (três) anos, contados a partir da data da 1ª primeira integralização de Cotas, quando o Fundo ou a Classe, conforme o caso, realizará investimentos exclusivamente em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral ou encerrado a qualquer momento antes do prazo mencionado, a critério da Gestora.

“Política de Investimento”:

Conforme definido no Anexo Descritivo A ao Regulamento.

“Prazo de Duração da Classe Única”:

Prazo de duração da Classe Única conforme definido no Anexo Descritivo A, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe Única, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

“Prazo de Duração do Fundo”:

Prazo de duração do Fundo correspondente a 5 (cinco) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

“Prestadores de Serviços Essenciais”:

A “Administradora” e a “Gestora”, quando em conjunto.



<u>“Primeira Integralização”:</u>	Conforme definido no Anexo Descritivo A ao Regulamento.
<u>“Regulamento”:</u>	O presente regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CVM nº 160/2022”:</u>	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
<u>“Resolução CVM nº 175/2022”:</u>	a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos Fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os Fundos.
<u>“Resolução CVM nº 30/2021”:</u>	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“SELIC”:</u>	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
<u>“Sociedades Investidas”:</u>	Significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
<u>“Sociedades Alvo”</u>	Sociedades anônimas fechadas ou abertas, sociedades limitadas, localizadas em território nacional ou no exterior, atuantes em todos os segmentos da economia e que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo e/ou pelas Classe, conforme respectivos Anexos Descritivos.
<u>“Suplemento”:</u>	É o suplemento contendo as principais características da emissão de Cotas da Classe Única.
<u>“Taxa de Administração”:</u>	A taxa devida aos prestadores de serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas do Fundo e da Classe Única, conforme previsto no Anexo Descritivo A.
<u>“Taxa de Estruturação”:</u>	Conforme definido no Anexo Descritivo A ao Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”:</u>	A taxa devida à Gestora, referente aos serviços de gestão da Carteira do Fundo e da Classe Única, conforme prevista no Regulamento e no Anexo Descritivo A.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”:</u>	Conforme definido no Anexo Descritivo A ao Regulamento.

* * * * *



**REGULAMENTO
DO
VINCI CAPITAL PARTNERS II J GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O VINCI CAPITAL PARTNERS II J GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações (“Fundo”) regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM nº 175/2022 e seu Anexo Normativo IV, pelo Código ART ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo será constituído por uma classe única de cotas (“Classe Única” e “Cotas” respectivamente).

Parágrafo Segundo O investimento no Fundo é inadequado para investidores não profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Artigo 2º O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (“Prazo de Duração do Fundo”), sendo observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos mediante aprovação dos cotistas do Fundo (“Cotistas”) em sede Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral (“Assembleia Geral”) poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 3º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de : (i) amortização integral; (ii) liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única; ou (iii) do término do Prazo de Duração do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso.

CAPÍTULO II – OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 4º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros Fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de Fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais, conforme admitido na Resolução CVM nº 175/2022 e em seu Anexo Normativo IV, e demais regulamentações aplicáveis que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo (“Ativos Alvo”).



CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 5º O Fundo é administrado pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“Administradora”); e gerido pela **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Bartolomeu Mitre, 336, Leblon, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.079.478/0001-75, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 (“Gestora”).

Parágrafo Primeiro O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM (“Auditor Independente”).

Parágrafo Segundo A distribuição das Cotas do Fundo será realizada por prestador de serviços devidamente habilitado para atuar como integrante do sistema de distribuição, a ser contratado pela Gestora em nome da Classe Única ou do Fundo.

Parágrafo Terceiro Os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de cotas do Fundo serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 (“Custodiante”).

Parágrafo Quarto A contratação de outros prestadores de serviços pelo Fundo dependerá da anuência prévia e expressa da Administradora ou da Gestora, a depender do serviço contratado, devendo ser ratificada em Assembleia Geral de Cotistas, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos do item (xxi) do Artigo 23º deste Regulamento.

Artigo 6º A competência para gerir a Carteira da Classe Única, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos que integrem a Carteira da Classe Única cabe exclusivamente à Gestora, que possui poderes para negociar, em nome da Classe Única, os referidos ativos e modalidades operacionais, inclusive para prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

Parágrafo Único. O Fundo não contará com conselhos consultivos, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê, cabendo apenas à Gestora a decisão sobre a realização, pelo Fundo, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimento.

Artigo 7º São obrigações da Administradora, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem, observadas as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial:

(i) diligenciar para que sejam mantidos às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:



- (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais;
 - (c) a lista de presença dos Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe Única e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do da Classe Única.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas do Fundo ou da Classe Única em mercado organizado;
 - (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (iv) elaborar e divulgar, em conjunto com a Gestora, as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022 e do presente Regulamento;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
 - (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
 - (viii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento e do Anexo Descritivo A;
 - (ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações das Assembleias Gerais, e das Assembleias Especiais do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável;
 - (x) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, devendo, ainda, com o auxílio da Gestora, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
 - (xi) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe Única e/ou às Sociedades Alvo;
 - (xii) representar o Fundo e a Classe Única em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento dispuser, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor;



(xiii) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo A e do Compromisso de Investimento, conforme aplicável;

(xiv) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos no Anexo Descritivo A, observados os limites de suas responsabilidades; e

(xv) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos do Fundo, conforme aplicável.

Artigo 8º Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente.

Parágrafo Único. A Administradora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe Única, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 9º Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e das obrigações da Administradora, observadas as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial:

(i) informar à Administradora, nos termos do Acordo Operacional firmado, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;

(iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e do Anexo Descritivo A aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(vi) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, no tocante as atividades de



gestão que estejam em consonância com o Regulamento, o Anexo Descritivo A e a regulamentação aplicável;

- (vii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o item (iv) do Artigo 7º acima;
- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (ix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (x) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; e
- (xi) formular, no melhor interesse do Fundo e da Classe Única, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento, incluindo a aquisição e/ou alienação, parcial ou total, de ativos e, ainda, a utilização de ativos da Carteira para prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (ix) e (x) acima do Artigo 9º acima, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses dos Cotistas e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe Única tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 10º Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) gestão da Carteira.

Parágrafo Único. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício do Fundo ou da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe Única, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 11º É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 do Anexo IV, da Resolução CVM nº 175/2022; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de



integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pela Classe;

(iii) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a Administradora do Fundo fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;

(iv) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo da Classe; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vi) aplicar recursos em Sociedades Alvo nas quais participem (I) os Prestadores de Serviços Essenciais, cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (II) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única;

(vii) utilizar recursos do Fundo e/ou da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo Primeiro Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo Salvo aprovação em Assembleia Geral e/ou Especial, conforme o caso, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (vi) do Artigo 11º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Parágrafo Terceiro O disposto no item (vi) do Artigo 11º acima não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresse em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.



Parágrafo Quarto É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

Parágrafo Quinto É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe Única ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única.

Artigo 12º Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para o Fundo e/ou Classe Única, responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo e/ou Classe Única, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 13º A substituição da Administradora e/ou Gestora do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, endereçada a cada Cotista e à CVM;
- (ii) destituição por deliberação de Cotistas reunidos na Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro Nos casos de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora pela CVM, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleição de substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima do Artigo 13º acima.

Parágrafo Terceiro No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto No caso de alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo, a substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo, com os seguintes quóruns para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) requerimento de informações de cotistas, quando for o caso.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iii) demais matérias não previstas nesta lista ou em legislação específica.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iv) plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do artigo 122, da Resolução CVM nº 175/2022.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(v) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vi) aprovação e/ou inclusão de encargos e despesas não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM nº 175/2022.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(vii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(viii) aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo
(ix) destituição ou substituição de prestador de serviço essencial e eleição de seu substituto.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(x) emissão de novas classe de cotas.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

Deliberação	Quórum
(xi) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xii) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xiii) alteração do presente Regulamento do Fundo, no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes, ressalvado o Artigo 52, da Resolução CVM nº 175/2022.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xiv) aumento da remuneração da Administradora ou da Gestora.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xv) instalação, composição, organização, atribuição e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, que sejam comuns a todas as Classes.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xvi) prorrogação do prazo de duração do Fundo.	Maioria de votos dos Cotistas presentes

Artigo 15° As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

Artigo 16° Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral e/ou Especial, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou das Classes, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

Parágrafo Único. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do Artigo 16° acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do item (iii) do Artigo 16° acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Artigo 17° A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada a qualquer tempo pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, por Cotistas ou grupo de Cotistas, por intermédio da Administradora, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação do Cotista ou grupo de Cotistas, pelo Custodiante ou pela Gestora deverá: (a) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.



Parágrafo Segundo A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante correio eletrônico ou através de carta, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

Parágrafo Quarto As convocações da Assembleia de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, se eletrônica, ou 17 (dezessete) dias, se por via física, devendo conter a indicação da data, horário, local da reunião e descrição das matérias a serem deliberadas e votadas.

Parágrafo Quinto A Assembleia de Cotistas se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Sexto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sétimo A Assembleia de Cotistas poderá ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Oitavo A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Artigo 18º Nas deliberações da Assembleia de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Os Cotistas deverão exercer os seus direitos de voto no interesse do Fundo e/ou da Classe Única.

Parágrafo Segundo Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.



Parágrafo Quarto Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Quinto deliberações da Assembleia Geral são tomadas conforme quórum descrito no Artigo 14 acima, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, observados os parágrafos abaixo.

Artigo 19º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pela Administradora antes da respectiva Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Parágrafo Primeiro Não podem votar nas Assembleias de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Segundo O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* do Artigo 19º acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 20º As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, se eletrônica, ou 17 (dezessete) dias, se por via física, e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 21º Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.



Artigo 22° Qualquer transação (i) entre o Fundo e/ou Classe e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e/ou Classe e qualquer entidade administrada pela Administradora e/ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral (“Conflitos de Interesses”).

CAPÍTULO V – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 23° Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, constituem encargos do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e no seu Anexo Normativo IV, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iii) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro e admissão para negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com



contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, observado o Artigo 99 da Resolução CVM nº 175/2022;

(xvii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e neste Regulamento;

(xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(xxii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xxiii) taxa de performance, taxa máxima de custódia, encargos com empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, prêmios de seguro; bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da entre bancos; e

(xxiv) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência dos Prestadores de Serviços Essenciais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do Fundo correrão por conta da correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no Anexo Descritivo A, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo A Administradora e a Gestora, na qualidade de representantes do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, até os limites destas, sejam pagas diretamente pelo Fundo ou pela Classe Única aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas no *caput* incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo desde que tenham sido incorridas, no máximo, 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM. (“Taxa de Estruturação”). O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Quarto Todos os Encargos do Fundo previstos no Artigo 23º acima serão debitados diretamente da Classe Única, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.



CAPÍTULO VI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 24° O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Único O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (“Patrimônio Líquido do Fundo”).

Artigo 25° O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 26° A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 27° As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 28° A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos

Artigo 29° Caso a Administradora classifique o Fundo como entidade de investimento e a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, nos termos do Art. 30, §3º da Resolução CVM nº 175/2022, as seguintes regras devem ser observadas:



- (i) a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; e
- (ii) a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados.

Artigo 30º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: **(a)** um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e **(b)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido apurado de forma intermediária.
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: **(a)** sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; **(b)** as cotas do da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou **(c)** haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 31º A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.



Parágrafo Segundo Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação coloca em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 32º A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe, que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe.

Parágrafo Único. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 34º O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no *caput* por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na Administradora.



Artigo 35° Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail juridico.fip@brltrust.com.br ou pelo telefone +55 11 3509-0600.

Artigo 36° O Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

Artigo 37° Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

Parágrafo Único Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

Parágrafo Primeiro. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade entre os Prestadores de Serviço Essencial, perante o Fundo e as Classes, entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 38° Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * * * *



VINCI CAPITAL PARTNERS II J GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO DESCRITIVO A

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA DO VINCI CAPITAL PARTNERS II J GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Classe Única é destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como aqueles que se enquadrem no conceito de Investidor Profissional conforme definido na Resolução CVM 30/2021, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe Única.

1.1.1. O valor mínimo de investimento de cada cotista ("Cotista(s)") na Classe Única deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no momento da subscrição das cotas Classe Única.

1.1.2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos na Classe Única após a aplicação inicial de cada investidor.

1.2. O Classe Única terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("Prazo de Duração da Classe Única"), sendo observado que o Prazo de Duração do Classe poderá ser prorrogado por sucessivos períodos mediante aprovação dos cotistas da Classe em sede Assembleia de Cotistas, não podendo, no entanto, ser superior ao Prazo de Duração do Fundo.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
- (ii) manter os Ativos Alvo integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme aplicável;
- (iii) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022;
- (iv) efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas por terceiros independentes;
- (v) dar conhecimento aos Cotistas, de forma imediata, com relação à eventual mudança na classificação do Fundo e/ou da Classe Única como entidade de investimento nos termos da regulamentação contábil específica.

2.2. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia de Cotistas. Respeitados



os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar, em nome da Classe Única, os acordos de acionistas em Sociedades Alvo;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo investida, nos termos do disposto no artigo 6º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022, e assegurar a adoção das práticas de governança referidas no artigo 8º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável;
- (v) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (vi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Especial, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Classe Única;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora da Classe Única;
- (ix) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (x) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Classe Única;
- (xi) celebrar e discutir acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Ativos Alvo e Outros Ativos que integrem ou venham a integrar a Carteira da Classe Única;
- (xii) exercer, em nome da Classe Única, o direito de voto nas assembleias gerais das Sociedades Alvo investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;
- (xiii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os ativos e os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xiv) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:



- (a) as informações necessárias para que a administradora determine se a Classe Única se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo investidas previstas no inciso VI do artigo 8º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022, quando aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo; e
- (xv) formular as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento, incluindo a aquisição e/ou alienação, parcial ou total, de ativos e, ainda, a utilização de ativos da Carteira para prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

2.2.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (i) e (vi) do item 2.2 acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

2.2.2. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO III – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

3.1. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.

3.2. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento da Classe, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“Política de Investimento”).



3.3. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que:

(i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e

(ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá:

(a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira da Classe Única, quando ocorrer.

3.4. Observada as dispensas previstas deste Anexo Descritivo e na Resolução CVM nº 175/2022, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

(i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

(vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

3.5. O investimento pela Classe em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe.



3.6. A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; e
- (ii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.6.1. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe Única.

3.7. A Classe pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, desde que o Fundo consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

3.8. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no Artigo 4º do Regulamento acima.

3.8.1. Para fins deste Anexo Descritivo A, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.8.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.8.3. Para fins deste item 3.8 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

3.8.4. A verificação quanto às condições dispostas nos parágrafos acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo.

3.8.5. Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pela Classe Única, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica.

3.8.6. A participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Alvo investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela Gestora no Brasil e pode ocorrer por meio da Administradora ou Gestora do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste sentido, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022, devem ser cumpridos pelas Sociedades Alvo investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.



3.9. A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo poderá ocorrer das seguintes formas:

- (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Alvo; e/ou
- (ii) participação em acordos de acionistas das Sociedades Alvo; e/ou
- (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe Única influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

3.9.1. A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; e
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.9.2. A Classe Única faz jus às dispensas relativas à participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo de que tratam o:

- (i) Artigo 14, II, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022, ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentem receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do Artigo 14, I do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente e previstos no Artigo 14 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022, e
- (ii) Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022, ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes e previstos no Artigo 15 da Instrução CVM Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022.

3.10. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Anexo Descritivo, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos (“Carteira da Classe Única”) descrita a seguir:

- (i) no mínimo 90% (noventa) por cento do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser investido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo (sendo certo que a Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedades Alvo, observado o disposto nos parágrafos deste item quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor; e



(ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, em atendimento ao Regulamento, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira da Classe Única.

3.10.1. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.10.2. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 3.10.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.10.3. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no Compromisso de Investimento.

3.10.4. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora na implantação da política de investimento descrita neste Anexo Descritivo A, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.



3.10.5. A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, inclusive de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no *caput* deste item, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

3.10.6. O disposto no item acima implicará risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe Única poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

3.10.7. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe Única, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, ou de outros fundos de investimento, nos termos deste Anexo Descritivo, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe Única;

(ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas Classe Única;

3.10.8. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas Classe Única dos valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

3.10.9. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorre.

3.11. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, conforme aplicável



3.12. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a Carteira da Classe Única com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.13. Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

3.14. Salvo se aprovada em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item acima, bem como de outros fundos de investimento ou u carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

3.114.1. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe Única, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, exceto Outros Ativos, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

3.15. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento e outras Classes do Fundo.

3.16. A Administradora, a Gestora e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

3.17. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

3.18. A Classe Única terá um período de investimentos em Ativos Alvo, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas Classe Única e se estenderá por até 3 (três) anos, sendo que tal período poderá ser



estendido mediante aprovação em Assembleia Especial, ou encerrado, a qualquer momento, a critério exclusivo da Gestora (“Período de Investimentos da Classe Única”). Durante o Período de Investimentos da Classe Única, esta realizará investimentos em Sociedades Alvo e Outros Ativos, mediante decisão da Gestora.

3.19. Os recursos a serem utilizados pela Classe Única para a realização dos investimentos de que tratam os itens acima serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

3.20. Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe Única, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos propostos pela Gestora e aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.

3.21. Sem prejuízo do disposto no 3.20 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única em Sociedades Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe Única, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações da Gestora que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe Única (“Período de Desinvestimento da Classe Única”).

3.22. As aplicações realizadas na Classe Única não contarão com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

3.23. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto deste Anexo.

3.24. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. A Administradora receberá, a título de Taxa de Administração, o percentual equivalente a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo (“Taxa de Administração”), provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, observado o mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que será corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4.1.1. A Taxa Máxima de Custódia a ser cobrada da Classe Única, já incluída e paga juntamente com a Taxa de Administração acima, corresponderá a, no máximo, R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, reajustada anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

4.2. Não será devido o pagamento de quaisquer parcelas da Taxa de Gestão à Gestora a título de remuneração.



4.3. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

4.4. Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo, tampouco Taxa de Performance.

CAPÍTULO V – COTAS, PATRIMÔNIO DO CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL

5.1. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma nominativa e escritural, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5.1.1. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo Descritivo A.

5.1.2. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

5.2. A Classe Única não é composta por subclasses de Cotas.

5.3. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe Única deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Anexo Descritivo (“Patrimônio inicial mínimo da Classe Única”).

5.4. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe Única por Cotista após a subscrição inicial.

5.5. Durante o Período de Investimentos, a Administradora realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, na medida em que a Classe Única:

- (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, ou
- (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo (“Chamada de Capital”).

5.5.1. Os Cotistas terão até 5 (cinco) dias para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.



5.5.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

5.5.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento (“Compromisso(s) de Investimento”), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

5.5.4. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento.

5.6. As Cotas da Classe Única, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

5.7. As Cotas da primeira emissão da Classe Única serão objeto de distribuição pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160/2022 (“Primeira Oferta”), nos termos do respectivo Suplemento, salvo a possibilidade de emissão privada definida no Art. 8, inciso (i), da Resolução CVM 160/2022 ou em razão de eventos societários tais como, mas não se limitando a, incorporação.

5.8. A integralização de Cotas deverá ser realizada:

- (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED;
- (ii) mediante contribuição de ativos nos termos do artigo 20, §4º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022;
- (iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando a Classe Única aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira; e/ou;
- (iv) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

5.8.1. Na hipótese (i) acima, caso os Ativos Alvo sejam de emissão de Sociedades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Ativos Alvo sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pela Administradora.

5.9. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

5.10. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.



5.11. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas poderão ser depositadas, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e para negociação no mercado secundário no FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por Investidores Profissionais. As cotas do Fundo poderão, ainda, ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

5.11.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe Única no tocante à sua integralização ou se o novo Cotista manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

5.11.2. No caso de transferência de Cotas na forma deste Anexo Descritivo A, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no item a seguir.

5.11.3. O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe Única, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

5.11.4. A transferência de Cotas da Classe Única do Fundo deverá ter a anuência expressa da Gestora, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

5.11.5. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá os procedimentos descritos na Resolução CVM nº 160/2022 a respeito do prazo e forma de alienação, bem como certificar-se que o novo Cotista é Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021.

5.12. Serão emitidas e distribuídas 148.400 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentas) cotas, a serem subscritas ao preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota, totalizando uma emissão de R\$ 148.400.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e quatrocentos mil reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas Classe Única por decisão de Assembleia de Cotistas e conforme características de cada emissão.

5.12.1. Os investidores que já tiverem aderido à oferta de Cotas da Classe Única, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas da Classe Única, caso existentes, por meio de Assembleia Especial, proceder alterações neste Anexo Descritivo A, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

5.12.2. As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede da Administradora, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

5.13. A Administradora e a Gestora poderão deliberar sobre a 1ª emissão de cotas da Classe Única. As emissões de novas Cotas Classe Única serão realizadas por deliberação da Assembleia Especial, sendo que o preço de emissão destas deverá ser aprovado pela Assembleia Especial, observados os ditames legais.

5.14. A Assembleia Especial que deliberar sobre novas emissões de Cotas Classe Única definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente.

5.14.1. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

5.14.2. Os Cotistas da Classe Única não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da Classe Única

5.14.3. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI- ASSEMBLEIA ESPECIAL

6.1. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos do Regulamento e/ou deste Anexo Descritivo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas à Classe Única e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(iii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.	Metade, no mínimo, das cotas subscritas da Classe Única.
(iv) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022.	Metade, no mínimo, das cotas subscritas da Classe Única.
(v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única.	Metade, no mínimo, das cotas subscritas da Classe Única.
(vi) a alteração do Prazo de Duração da Classe	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

Única.	
(vii) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única.	Metade, no mínimo, das cotas subscritas da Classe Única.
(viii) a alteração do Anexo I do Regulamento.	Metade, no mínimo, das cotas subscritas da Classe Única.
(ix) o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.	Metade, no mínimo, das cotas subscritas da Classe Única.
(x) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado, caso aplicável.	Metade, no mínimo, das cotas subscritas da Classe Única.
(xi) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do artigo 122, da Resolução CVM nº 175/2022.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.	Maioria de votos dos Cotistas presentes
(xiii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única.	Metade, no mínimo, das cotas subscritas da Classe Única.
(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022.	Metade, no mínimo, das cotas subscritas da Classe Única.

6.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

6.3. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

6.3.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação do Cotista ou grupo de Cotistas, pelo Custodiante ou pela Gestora deverá que trata o caput, deve ser dirigida aos Prestadores de Serviço Essenciais, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, deverão realizar a convocação da Assembleia Especial.

6.3.2. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

6.3.2. A convocação da Assembleia Especial far-se-á exclusivamente meio de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.



6.3.3. As convocações da Assembleia Especial deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, se eletrônica, ou 17 (dezessete) dias, se por via física, devendo conter a indicação da data, horário, local da reunião e descrição das matérias a serem deliberadas e votadas.

6.3.4. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.3.5. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

6.3.6. A Assembleia Especial poderá ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.3.7. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

6.4. Nas deliberações da Assembleia Especial, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

6.4.1. Os Cotistas deverão exercer os seus direitos de voto no interesse da Classe Única.

6.4.2. Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Anexo Descritivo A devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado os itens abaixo.

6.4.3. Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.

6.4.4. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

6.4.5. As deliberações da Assembleia Especial são tomadas conforme quórum descrito no item 6.1., cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, observados os itens abaixo.

6.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pela Administradora antes da respectiva Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.



6.5.1. Não podem votar nas Assembleia Especial do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços da Classe Única, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe Única; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe Única.

6.5.2. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do *caput* deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

6.6. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.6.1. A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, se eletrônica, ou 17 (dezessete) dias, se por via física, e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

6.7. Será admitida a realização de Assembleia Especial por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

6.8. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora e/ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial ("Conflitos de Interesses").

CAPÍTULO VII –AMORTIZAÇÕES E RESGATE

7.1. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação da Classe Única, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no item 7.2 abaixo.

7.2. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras (que já possam ser provisionadas), todas as quantias que forem atribuídas ao Fundo resultantes de (i) venda da participação, total ou parcial dos investimentos realizados pelo Fundo; (ii) pagamento de juros sobre capital próprio de companhias investidas que integrem a carteira do Fundo; (iii) juros ou rendimentos advindos de valores mobiliários que integrem a carteira do Fundo; e



(iv) quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo Fundo, sem prejuízo do disposto no item 7.2.3 abaixo, serão distribuídas a seus cotistas, a título de amortização de cotas, até o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento pelo Fundo, nos casos em que não ocorra reinvestimentos dos recursos em Ativos Alvo.

7.2.1. A amortização abrangerá todas as cotas do Fundo, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

7.2.2. Durante o Período de Investimento será admitida, a critério exclusivo da Gestora, a amortização com valores mobiliários, desde que de emissão de companhias abertas e negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, desde que seja realizado fora do âmbito dos FUNDOS²¹.

7.2.3. Valores que venham a ser recebidos a título de dividendos de companhias investidas serão repassados diretamente aos cotistas do Fundo na proporção das cotas detidas por cada cotista na data base que originou o direito de recebimento de tais proventos. O repasse será feito em até 3 (três) dias úteis após o recebimento de tais recursos pelo Fundo.

7.2.4. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.5. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.2.6. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo Descritivo, tal Cotista deverá restituir à Classe Única ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única ou uma das Sociedades Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.2.7. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo Descritivo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Classe Única, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA



8.1. Encargos. Nos termos do Artigo 51 da Resolução CVM nº 175/2022, adicionalmente aos Encargos do Fundo e à Taxa de Administração, constituem encargos da Classe Única (“Encargos da Classe Única”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas, contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligence* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;



(xvi) a Taxa de Estruturação; e

(xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

8.2. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do caput como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

8.3. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

9.1. A Classe Única terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Classe Única.

9.1.1. O patrimônio líquido da Classe Única corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (“Patrimônio Líquido da Classe Única”).

9.1.2. No momento da subscrição de Cotas da Classe Única e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira da Classe Única.

9.2. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou haja aprovação em



Assembleia Especial.

9.3. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM nº 579/2016, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

9.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira da Classe Única, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em www.brltrust.com.br, observado o disposto na Instrução CVM nº 579/2016.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

10.1. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ensejará a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“Eventos de Avaliação”)

10.2. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo (“Patrimônio Líquido Negativo”), a Administradora deverá:

(i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

(ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

10.2.1. Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” do item 10.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

10.3. Os seguintes eventos são considerados eventos de liquidação da Classe Única (“Eventos de Liquidação”):

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo; se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;



(v) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;

(vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

10.3.1. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

10.4. A Classe Única entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou por deliberação da Assembleia Especial.

10.5. No caso de liquidação da Classe Única, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, e quaisquer outras despesas da Classe Única ou comum ao Fundo, dentro da respectiva proporção da Classe Única dentro do Patrimônio Líquido do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Especial que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

10.6. Ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou do Fundo, o que acontecer primeiro ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas da Classe Única poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira da Classe Única, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação da Classe Única.

10.6.1. Na hipótese de a Assembleia Especial ou Assembleia Geral, a depender do caso, não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo e no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

10.6.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que eles elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

10.6.3. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

10.6.4. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no parágrafo segundo acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito



pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira da Classe Única, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

10.7. A liquidação da Classe Única será conduzida pela administradora, observando: (i) as disposições do Regulamento, do presente Anexo Descrito ou o que for deliberado na Assembleia Especial; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas da Classe Única, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XI – FATORES DE RISCO

11.1. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Os principais riscos a que os recursos que constam na Carteira da Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos são (“Fatores de Risco”):

(i) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única;

(ii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única;

(iii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações



políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iv) Riscos relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo: Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(v) Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo: Apesar de a Carteira da Classe Única ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe Única;

(vi) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Alvo: O objetivo da Classe Única é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

(vii) Risco Operacional das Sociedades Alvo: Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe Única impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe Única influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo;

(viii) Riscos de Liquidez dos ativos do Fundo: As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(ix) Risco de Liquidez Reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações na Classe Única e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(x) Risco do Mercado Secundário: A Classe Única é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o

resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe Única, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

(xi) Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe Única não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe Única em Sociedades Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe Única. Ademais, as aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Classe Única e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas;

(xii) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e da Classe Única;

(xiii) Risco de não realização de investimento pelo fundo: Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes;

(xiv) Risco Cambial: Em função de parte da Carteira da Classe Única poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido; e

(xv) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe Única.

11.2. O Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimentos adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, ou até mesmo, em caso de Patrimônio Líquido Negativo do Fundo, na possível obrigação de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo, não podendo a Administradora ou a Gestora, em regra, serem



responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XII- REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

12.1. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade:

- (i) de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas; e
- (ii) dos Prestadores de Serviços Essenciais, perante o Fundo e a Classe Única e entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

12.2. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do Anexo Descritivo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175/2022.

CAPÍTULO XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

* * * * *



CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA DO VINCI CAPITAL PARTNERS II J GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

SUPLEMENTO DESCRITIVO A

Suplemento referente à Primeira Emissão e Rito de Registro Automático da Oferta Pública de Cotas de CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA DO VINCI CAPITAL PARTNERS II J GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Complemento ao Regulamento e Anexo Descritivo A da CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA DO VINCI CAPITAL PARTNERS II J GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (respectivamente, "Suplemento", "Regulamento", "Anexo Descritivo A", "Classe Única" e "Fundo"), referente à primeira emissão de cotas Classe Única do fundo (respectivamente, "1ª Emissão Cotas Classe Única" e "Cotas"), realizada nos termos do Regulamento e Anexo Descritivo A, que terão as seguintes características

- (i) Data de início da 1ª Emissão Cotas Classe Única: Data da autorização de funcionamento a ser emitida pela CVM;
- (ii) Quantidade de Cotas Classe Única: Serão emitidas 148.400 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentas) cotas de uma única série, que serão subscritas até ao final do Período de Distribuição;
- (iii) Valor nominal unitário das Cotas Classe Única: R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota;
- (iv) Valor Total da 1ª Emissão Cotas Classe Única: R\$ 148.400.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e quatrocentos mil reais);
- (v) Montante mínimo a subscrever por cada investidor no âmbito da 1ª Emissão Cotas Classe Única: O valor de subscrição por cada cotista na Classe Única deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no momento da subscrição das cotas da Classe Única. Não há limite máximo de subscrição por investidor;
- (vi) Distribuição de Cotas Classe Única: A distribuição de cotas Classe Única, oferecida através de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160/2022, será liderada pelo **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001.42, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1.212, Pinheiros, CEP: 05410-002 ("Distribuidor"), sob o regime de melhores esforços.

Se nem todas as Cotas da 1ª Emissão Cotas Classe Única forem subscritas até ao final do respectivo período de distribuição, a Administradora pode decidir cancelar o saldo das Cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial.

- (vii) Forma de Pagamento das Cotas Classe Única: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; (ii) mediante contribuição de ativos nos termos do artigo 20, §4º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022; (iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando a Classe Única aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira; e/ou (iv) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.



(viii) Prazo de Integralização: As Cotas Classe Única serão integralizadas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição, e os recursos que serão contribuídos para o Fundo, quando da integralização das Cotas (a) serão utilizados para a aquisição de Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Alvo até ao último dia útil do 2º mês subsequente à data de início da integralização das Cotas Classe Única, sob pena de devolução aos Cotistas; (b) podem ser utilizadas para a aquisição de Outros Ativos, tendo em devida conta os termos e limites estabelecidos no Anexo Descritivo A; ou (c) podem ser utilizadas para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe Única. A subscrição ou aquisição das Cotas Classe Única objeto da oferta de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

(ix) Preço de Emissão: O Preço de emissão por cada cota será o Valor Nominal Unitário das Cotas, ou seja, R\$ 1.000,00 (mil reais);

(x) Amortização e Resgate: O resgate das Cotas ocorre no final do Prazo do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, e as amortizações parciais das Cotas Classe Única podem ocorrer a qualquer momento, especialmente nos casos de alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo investidas, nos termos previstos no Anexo Descritivo A. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados pela Sociedade Alvo como sendo devidos à Classe Única, por conta dos seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados no Patrimônio Líquido da Classe Única e podem ser reinvestidos, ou, ainda, podem ser pagos diretamente a todos os titulares de Cotas, e quaisquer tributos devidos serão retidos pela Administradora, conforme aplicável. A amortização e/ou resgate das Cotas Classe Única pode ser efetuada mediante a entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, conforme estabelecido no Anexo Descritivo A.

(xi) Negociação de Cotas: As Cotas que tenham sido integralizadas podem ser negociadas no mercado secundário, com a devida observância dos requisitos estabelecidos no Regulamento e nas leis e regulamentos aplicáveis. Se as Cotas forem negociadas no mercado secundário, poderão ser depositadas no FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por Investidores Profissionais. As cotas do Fundo poderão, ainda, ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas no Regulamento, no Anexo Descritivo A e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Os termos e expressões definidos no Regulamento e Anexo Descritivo A terão os mesmos significados respectivos atribuídos quando utilizados neste Suplemento.

* * * * *